



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2021-L, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

O esporte é uma atividade abrangente, visto que além de promover diversos benefícios à saúde física, aprendizado, contribui para a saúde mental, transmissão de valores, como tolerância, inclusão e respeito, ao envolver pessoas de gêneros, culturas, religiões entre outras diferenças, e estabelecer regras e formas saudáveis de competição.

Do ponto de vista do desenvolvimento social, deve-se destacar a situação de jovens em de risco social que vivem em comunidades de baixa renda e não tem à disposição o conforto da tecnologia. Nesse cenário, o esporte além de incentivar habilidades físicas, cria oportunidades e perspectivas para o futuro, e colabora com a construção da cidadania e afastando-os da criminalidade e envolvimento com drogas.

Nesse sentido, ressalva a constituição que é direito social inerente ao cidadão o acesso ao esporte e lazer e recreação, e deve ser fomentado através da promoção de políticas públicas pela União, Estados e Municípios. No entanto, o dever não está somente atrelado na simples promoção da garantia desses direitos, mas precipuamente na sua efetividade e qualidade, e nesse sentido a Lei Federal nº9.615 de 24 de março de 1988, no Art. 2º, IX e XI, dispõe sobre a qualidade e segurança no fornecimento desporto.

Não obstante, o objetivo do programa é incentivar pessoas físicas ou jurídicas a doarem recursos materiais ou ações para a manutenção, conservação de reforma unidades de esporte, dos campos de futebol e equipamentos, com a finalidade favorecerem para a qualidade estrutural desses, de forma que incentive a pratica de esportes no município.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 25/02/2021 - 13:19 2460/2021, de 25 de fevereiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 25/02/2021 - 13:19 2460/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

De 25 de fevereiro de 2021.

Institui o Programa de “Adoção de unidades de esportes ou campos de futebol e equipamentos” na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Estância Turística de São Roque, o Programa de Adoção de Unidades de Esporte ou Campos de Futebol e Equipamentos.

Art. 2º Constitui objetivo do programa de que se trata esta Lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, através de adoção, a contribuírem na conservação, recuperação e manutenção, dos campos de futebol, unidades de esportes, e equipamentos, na Estância Turística de São Roque.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de celebração das parcerias a que se refere esta Lei.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa que trata esta Lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único - A propaganda institucional a ser instalada nos campos de futebol deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal. O mesmo vale para o material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador ao projeto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 25 de fevereiro de 2021.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 25/02/2021 - 13:19 2460/2021